



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de justificativa para anulação do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2023**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E VÔLEI**.

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas:

**Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal** – *“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*.

**Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** – *“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo, de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

### ***Da anulação da licitação:***



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Acerca da revogação e anulação da licitação, dispõe a lei nº 8.666/93:

**Art. 49** - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação Marçal Justen Filho explica que “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: **se defeituoso, a Administração deverá efetivar anulação**. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Esse fato novo, portanto, deve contrariar o interesse principal da Administração Pública, que é atender as prerrogativas da sociedade. Esse fato superveniente não era esperado pela Administração e a sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo, dessa forma, ser revogado, justificadamente.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



A anulação, por sua vez, é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; **a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício**, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Pelas lições aqui colecionadas, verifica-se, in casu, que se trata de anulação do procedimento licitatório uma vez que defeituoso o ato, leia-se:

No edital, havia os seguintes dizeres:

### 10. DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Entretanto, somente após a fase de lances, foi verificado que o lançamento na plataforma BLL, ocorreu com apenas 15 (quinze) minutos para manifestação dos recursos, como pode ser visto abaixo:

The screenshot shows the configuration page for a 'Pregão' (electronic bidding) process. The 'PRAZO PAGO' (payment term) section is highlighted, showing the 'MANIF. RECURSOS (hrs/min)' (manifestation of resources) field set to 15. An arrow points to this field. Other fields include 'ABERTO' (open) set to 2, 'TEMPO INICIAL (min)' (initial time) set to 0, 'TEMPO FINAL (min)' (final time) set to 0, 'TIPO DE LANCE' (bid type) set to 'MENOR LANCE' (lowest bid), 'REGULAMENTO' (regulation) set to 10520/2002, 'VALIDADE (meses)' (validity) set to 12, 'ANO REFER.' (reference year) set to 2023, and 'TIPO DO OBJETO' (object type) set to 'SERVIÇO' (service). The 'OPÇÕES DO PROCESSO' (process options) section includes 'Mensagens de licitantes' (bidding messages) checked, 'Recurso Online' (online appeal) checked, and 'Valor Ref. Visível' (visible reference value) checked. The 'OPÇÕES DE PROPOSTA' (proposal options) section includes 'Exclusivo Regional' (regional exclusive) unchecked, 'Exclusivo Local' (local exclusive) unchecked, 'Exclusivo ME' (ME exclusive) unchecked, and 'Inversão de Fases' (phase inversion) unchecked. The 'CONVÊNIO +BRASIL' (Brazilian agreement) section includes 'Enviar +Brasil' (send +Brazil) unchecked. The 'Salvar' (save) button is highlighted.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, é dever da Administração, quando detectados erros na especificação do objeto ou equívocos que possam ocasionar o cerceamento de interessados na licitação, corrigir tal desacerto, sobretudo, para promover a formulação de propostas que atendam corretamente suas necessidades.

Desta forma, verificado erro na descrição do objeto que se pretende licitar, a Administração deve fazer uso dos poderes conferido pelo regime jurídico-administrativo.

Pelo exposto, solicito anuência da Autoridade Competente para anulação do processo referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2023, em razão de erro no edital e na plataforma do pregão eletrônico, procedendo, incontinenti, à abertura de novo procedimento licitatório.

**Monteiro Lobato, 11 de julho de 2023.**

**Amanda Natália dos Santos Pereira**

Pregoeira